



PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

INTERESSADO: Diretoria Administrativa/Setor de Contratações
ASSUNTO: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. (**Empresa especializada para a revisão da Lei Orgânica Municipal**).

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Diretoria Jurídica acerca dos requisitos legais necessários para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de pessoa jurídica com fulcro no **Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como sobre a regularidade do feito instruído nos autos.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. Dos Requisitos Legais Cumulativos (Art. 75, Inciso XV).

A contratação direta com base no referido dispositivo exige o atendimento concomitante de requisitos subjetivos (da instituição) e objetivos (do objeto contratado), conforme pacificado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

a)- Natureza Jurídica: Deve ser uma instituição brasileira.

b)- Ausência de Fins Lucrativos: A contratada não pode visar o lucro.

c)- Finalidade Estatutária Específica: O estatuto ou regimento deve prever expressamente as atividades de apoiar, captar e executar ações de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação.

d)- Reputação Ilibada: Exige-se inquestionável reputação ética e profissional no mercado.

e)- Nexo de Pertinência do Objeto: O serviço ou bem a ser contratado deve estar diretamente vinculado e ser inerente às finalidades institucionais listadas na lei. É



vedada a contratação de serviços meramente administrativos ou comuns que desnaturem o desenvolvimento institucional.

f)- Preço Compatível: O valor proposto deve refletir os preços praticados no mercado.

2. DA COMPETÊNCIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL (ATRIBUIÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO)

Cumprir destacar que a análise jurídica é exercida sob o aspecto do controle abstrato de legalidade da instrução processual.

A **conferência fática dos documentos de habilitação**, as certidões de regularidade e a validação minuciosa de que a empresa efetivamente preenche os requisitos declarados no caso concreto **devem ser realizadas pelo Agente de Contratação (ou pregoeiro/equipe de apoio)** responsável pela condução do processo de contratação direta.

Cabe a este setor atestar formalmente a regularidade documental e a conformidade das certidões anexadas aos autos.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica fixa o entendimento de que a contratação é viável desde que cumpridos rigorosamente todos os requisitos do Art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 descritos neste parecer.

Ressalta-se que a conferência física e analítica dos documentos exigidos, bem como a validação final se a empresa se enquadra perfeitamente nas exigências legais, constitui atribuição e responsabilidade técnica do Agente de Contratação/Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Estando toda a documentação em estrita ordem e devidamente certificada pelo setor competente, esta Diretoria Jurídica manifesta-se pelo NADA A OPOR ao prosseguimento do feito, recomendando a regular publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o parecer.

Pirassununga, 10 de agosto de 2026.

NILTON TOMAS BARBOSA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo N° 726/2026 - PROTOCOLO: 4791/2026 - 10/08/2026 - 10:29 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: W6KM-82S3-09W8-8J0C



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W6KM82S309W88J0C>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W6KM-82S3-09W8-8J0C

Nilton Tomás Barbosa

Diretor Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Anexo N° 726/2026 - PROTOCOLO: 4791/2026 - 10/08/2026 - 10:29 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: W6KM-82S3-09W8-8J0C